C/2024/5522

12.9.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M. 11668 — PSG EQUITY / RIVEAN CAPITAL / CORILUS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/5522)

1. Em 3 de setembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— PSG Ultimate GP Managing Member L.L.C. («PSG Equity», Estados Unidos da América), controlada em última instância por Mark Hastings (Estados Unidos da América),

— Rivean Capital Management Holding B.V. («Rivean Capital», Países Baixos),

— Corilus NV («Corilus», Bélgica), atualmente sob o controlo exclusivo, em última instância, da Rivean Capital.

A PSG Equity e a Rivean Capital vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Corilus.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A PSG Equity é uma sociedade de capital de crescimento que colabora com empresas de *software* e de serviços baseados na tecnologia, a fim de as ajudar a lidar com o crescimento transformador, a tirar partido de oportunidades estratégicas e a criar equipas sólidas. A PSG Equity opera a partir de escritórios em Boston, Kansas City, Londres, Madrid, Paris e Tel-Aviv.

— A Rivean Capital é uma sociedade de participações privadas de média dimensão que identifica empresas com potencial de desenvolvimento acelerado e realiza operações estratégicas de fusões e aquisições internacionais, iniciativas de crescimento orgânico e melhorias estruturais. A Rivean Capital tem representações locais na Bélgica, Alemanha, Itália, Países Baixos e Suíça.

3. A Corilus comercializa *software* no domínio da saúde que permite aos prestadores de cuidados de saúde, como médicos de clínica geral, especialistas, farmacêuticos, dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas e centros residenciais de cuidados, criar uma ligação com os seus doentes.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M. 11668 – PSG EQUITY / RIVEAN CAPITAL / CORILUS

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË